



PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publico esta Lei.

na sede desta Prefeitura no período de: 29 / 12 / 2015 a ____ / ____ / ____ por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 29 / 12 / 2015

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.061/2015

De 29 de dezembro de 2015

“Define Valor da Bolsa Educação e Contém Outras Providências.”

O prefeito Municipal de Mirabela/MG, **CARLUCIO MENDES LEITE**, no uso de suas atribuições legais assegurado pela legislação vigente, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º Fica definido em 2/3 (dois terços) do salário mínimo o valor da Bolsa Educação paga aos estagiários do município de Mirabela, para as vagas previstas no Anexo I da Lei 1.056, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º A carga horária para o cargo de estagiário, prevista no Anexo I da Lei 1.056, de 31 de janeiro de 2014, passa a ser de até 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal, podendo para tanto abrir créditos especiais ou suplementares na forma da Lei 4.320/64.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 29 de dezembro de 2015.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Gerente Municipal =

Thiago Lacerda Maia
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Mirabela - MG